



INSTITUTO CAMINHO D MEIO ALTO PARAÍSO

ESTATUTO CONSOLIDADO EM 12 DE JANEIRO DE 2017

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação Instituto Caminho do Meio Alto Paraíso, doravante neste documento referido como Instituto Alto Paraíso, associação sem fins econômicos ou político-partidários, fundada em 20/10/2013 – conforme registros em Ata de Assembleia de Constituição – reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O Instituto Alto Paraíso, tem sede na Rodovia GO-239, Km 08, à direita, Zona Rural, CEP 73770-000 – Alto Paraíso de Goiás – GO, cadastrado no CNPJ sob número: 19.332.422/0001-92, tem foro e jurisdição na Cidade de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás. Tem filial no seguinte endereço: Rua C, Quadra 4, Lote APM II, S/N, Vila Bandeira, Alto Paraíso de Goiás - GO

§1º Mediante prévia deliberação, aprovada por maioria simples dos associados, é facultada a criação de outras filiais em todo território nacional.

§2º A instituição poderá se organizar em tantos Grupos de Apoio quanto se fizerem necessários ao fiel cumprimento de suas finalidades, bem como contratar terceiros para realização de projetos específicos para consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - O Instituto Alto Paraíso não possuirá fins lucrativos, tendo por objeto a realização de atividades nas áreas da assistência social e a cultura; da educação e da saúde de jovens, crianças, adolescentes, adultos e idosos e suas famílias; em prol do meio ambiente, defendendo-o, preservando-o e conservando-o; do desenvolvimento sustentável; na promoção do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza; e na promoção da ética; da paz e dos direitos humanos, bem como na realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de alternativas, produção e divulgação de informações e de conhecimentos técnicos e científicos nas áreas de atuação da entidade, execução de serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado, bem como a manutenção de estabelecimentos de ensino e educação adequados à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§1º - Para cumprir os objetivos apostos acima, o Instituto Alto Paraíso poderá tornar-se mantenedor e gestor de estabelecimentos cujos projetos guardem plena compatibilidade com seus objetivos, como: estabelecimentos de ensino e educação adequados à Lei de Diretrizes e Bases a Educação Nacional, escolas de Educação Infantil, creches, contraturno escolar, escolas de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Técnico e Educação de Jovens e Adultos, escolas de educação Superior e Pós Graduação; escolas livres, instituições com foco na cultura e na arte; cursos de inclusão e capacitação digital; organizações de ação social e humanitária, de promoção da saúde e medicina, e de pesquisa e ensino presencial e à distância.

§2º - O Instituto Alto Paraíso promoverá a Cultura de Paz e a dignidade através de atividades filantrópicas, ecológicas, humanitárias e comunitárias, culturais e artísticas, obtendo recursos através de eventos, publicações, da contribuição dos sócios, doação de entidades privadas ou públicas, doação de pessoas físicas ou jurídicas, podendo também promover a captação de recursos através de projetos, comercialização de produtos e serviços, palestras



seminários ou eventos similares, treinamentos, cursos, capacitações, assessoria e consultoria e convênios.

§3º - A realização destas atividades ficará adstrita à observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, observadas as possibilidades elencadas no §4º a seguir.

§4º - A instituição poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos.

Art. 4º - A vigência e duração do Instituto Alto Paraíso é por prazo indeterminado.

§1º - A Associação poderá ser dissolvida em decorrência de incontornável impossibilidade de atingir seus fins institucionais, eventualidade em que seu patrimônio será transferido para entidade de objetivos afins.

§2º - A deliberação prevista no caput somente poderá ser tomada com o voto concorde de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS

Art. 5º - Podem se incluídas no quadro de sócios todas as pessoas que tenham suas solicitações de inclusão aprovadas pela Diretoria vigente e que se disponham a cumprir o presente Estatuto.

Art.6º - São deveres dos sócios:

- a) Cooperar na realização dos objetivos;
- b) Desempenhar com zelo e probidade os cargos para os quais sejam eleitos;
- c) Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do Instituto Alto Paraíso;
- d) Contribuir financeiramente para a sustentação da entidade, segundo critérios fixados pela Diretoria.

Art.7º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- b) Exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais;
- c) Sugerir medidas convenientes e/ou aplicáveis aos fins sociais do Instituto Alto Paraíso

Parágrafo Único – Os sócios poderão votar mediante procuração particular, outorgada individualmente a outro sócio, e com a assinatura do outorgante devidamente reconhecida em cartório.

Art. 8º - Sob deliberação da Diretoria, os sócios que não observarem o presente Estatuto ou prejudicarem por ações ou manifestações o Instituto Alto Paraíso, poderão ser suspensos ou mesmo eliminados do quadro social, segundo a gravidade de suas faltas.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais do Instituto Alto Paraíso.

CAPÍTULO III – DA REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO



Art. 10º - O Instituto Alto Paraíso será gerido e administrado por Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembleia Geral é o órgão soberano e será composto pelos sócios quites com a Tesouraria.

Art. 12º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e serão realizadas à hora publicada com metade mais um dos sócios cadastrados ou 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de sócios presentes e só poderão deliberar sobre assuntos relacionados na respectiva Convocação.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o relatório anual e balanço da Diretoria.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária se realizará anualmente, em até 90 dias após o encerramento do período fiscal, que tem início em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por, no mínimo 20% dos sócios, sendo certo que as Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ter pauta antecipadamente fixada e divulgada.

Art. 15º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar o Estatuto
- b) Aprovar o Regimento Interno que vier a ser elaborado;
- c) Decidir sobre os problemas sociais que a Diretoria submeta à sua análise e deliberação;
- d) Destituir os administradores;
- e) Determinar a dissolução e destino do patrimônio, observado o Art. 4º, §1º do Capítulo I deste Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações a que se referem às alíneas “a”, “d” e “e” do Art. 15º somente poderão ser tomadas com o voto concorde de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 16º - O Instituto Alto Paraíso poderá ter Presidentes de Honra.

Art. 17º - O(s) Presidente(s) de Honra poderá (ão) ser indicado (s) em Assembleia Geral, por meio de proposição específica a ser submetida à votação secreta.

§1º - O cargo de Presidente de Honra é vitalício; porém o preenchimento do cargo não é obrigatório, sendo permitido, a critério da Assembleia Geral, que várias pessoas o exerçam simultaneamente.

§2º - Cabe ao(s) Presidente(s) de Honra, quando solicitado pela Diretoria Executiva, a realização de atividades especiais de assessoria e representação.

Art. 18º - A Diretoria Executiva, com mandato de três anos, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente Executivo;



AUTENTICAÇÃO

(Lei nº 8.935/94 - Art 7º - V) Confere com o original. Dou fé
Alto Paraíso de Goiás - GO, 15 de dezembro de 2017

Luciana Martins Alves - Escrevente

- b) Vice-Presidente Executivo;
- c) 1º e 2º Secretários; e
- d) 1º e 2º Tesoureiros.

RELAÇÃO DE OPERÁRIOS: OLÍMPIA SILVATE LIMA, LOIZA DEL BAISERO PARAZENHIL, ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, CPF 7778-000 - TEL (62) 346-3179 / e-mail: tabeladotjgo@gmail.com

Parágrafo Único – Admite-se 1 (uma) reeleição para cada cargo que compõe a Diretoria Executiva

Art. 19º - Para melhor atingir os objetivos do Instituto Alto Paraíso, como uma forma de ampliar sua capacidade de gestão, a Diretoria Executiva pode criar Grupos de Apoio de duração definida ou indeterminada, com projetos de ação definidos como: captação de recursos, projetos sociais, saúde, educacionais e culturais, realizações de eventos e outros que atendam aos objetivos da instituição.

Parágrafo Único – Os cargos dos Grupos de Apoio não são eletivos, sendo indicados diretamente pela Diretoria Executiva e podem ou não ser remunerados.

Art. 20º - Ao Presidente Executivo cabe administrar o Instituto Alto Paraíso, cumprir as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal e cumprir os seguintes deveres específicos:

- a) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- b) Assinar contratos, ajustes ou convênios com entidades públicas ou privadas;
- c) Admitir e demitir funcionários;
- d) Autorizar despesas, abrir contas bancárias e movimentá-las, incluindo aquelas através de meios eletrônicos e cartões magnéticos, assinar cheques bancários e recibos, podendo constituir procurador legalmente habilitado a substituí-lo.

Art. 21º - Ao tesoureiro cabe a guarda segura dos valores sociais, mantendo em dia a respectiva escrituração e arquivo dos documentos, devendo:

- a) Autorizar despesas, abrir contas bancárias e movimentá-las, incluindo aquelas através de meios eletrônicos e cartões magnéticos, assinar cheques bancários e recibos, podendo constituir procurador legalmente habilitado a substituí-lo;
- b) Cobrar as contribuições de sócios e outras
- c) Pagar as despesas devidamente autorizadas;
- d) Apresentar os relatórios financeiros mensais, até o décimo dia do mês subsequente e o balanço anual à Diretoria, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano fiscal;
- e) Participar das reuniões do Conselho Fiscal para esclarecimentos e sugestões relativa à boa marcha das finanças sociais.

Art. 22º - Ao secretário incumbe zelar pela correspondência e pelo registro e arquivo de contratos, convênios e outros documentos, apresentar à Diretoria o relatório de atividades que será submetido anualmente à Assembleia Geral, cabendo-lhe, ainda, secretariar as sessões da Diretoria, das quais lavrará as atas e participar das reuniões do Conselho Fiscal.

Art. 23º - Ao Vice-Presidente, 2º Tesoureiro e 2º Secretário cabem cooperar com os titulares no bom desempenho das funções, bem como substituí-los nas ausências ou impedimentos.

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao fim de cada semestre, para examinar a escrita e as finanças da instituição, apresentando em 10 (dez) dias relatórios à

Diretoria e, extraordinariamente, sempre que entender conveniente ou for convocado pela Diretoria.

§2º - Cabe ao Conselho Fiscal examinar os livros e documentos contábeis, sugerir medidas de alcance financeiro e denunciar à Diretoria qualquer falta ou irregularidade que deva ser sanada em benefício do interesse social.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - Os cargos eletivos do Instituto Alto Paraíso não são remunerados, sendo vedado a qualquer dos titulares perceber vencimentos ou gratificações devidos ao desempenho dessas funções.

Art. 26º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades às quais a instituição se destina.

Art. 27º - Os imóveis de propriedade da instituição ficam gravados com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 28º - O presente Estatuto entrará em vigor nesta data, assinado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia Geral que o aprovou, sendo possível realizar alterações, exceto quanto aos objetivos elencados no artigo 3º e respectivos parágrafos, observadas as disposições contidas no artigo 25º.

Alto Paraíso de Goiás-GO, 12 de janeiro de 2017.


Ricardo Caparelli Pellegrini
Presidente Executivo


Tereza Cristina da Silva
Secretária

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'R.P.', 'M.', and 'R.F.']

Tabelionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO
Cartório de Serviços de Notas,
Protesto de Títulos e Registro de Contratos Marítimos
Renato Spindola de Azevedo
TABELÃO DESIGNADO
00.10.1707271508094902839 - Consulte este em <http://www.extrajudicial.tjgo.jus.br>

AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé.
Alto Paraíso de Goiás - GO, 15 de dezembro de 2017
Luciana Martins Alves - Escrevente



SERVIÇOS DE NOTAS

Eliane Hatsumura
Eliane Hatsumura

SERVIÇOS DE NOTAS

Fernando Sergio Leão Castilho
Fernando Sergio Leão Castilho

SERVIÇOS DE NOTAS

Daniela de Campos Razuk
Daniela de Campos Razuk

SERVIÇOS DE NOTAS

Lidiane de Fátima Vilela
Lidiane de Fátima Vilela

SERVIÇOS DE NOTAS

Daniela Ghiringhello Sakamoto
Daniela Ghiringhello Sakamoto

SERVIÇOS DE NOTAS

José Fernando dos Santos Rebello
José Fernando dos Santos Rebello

SERVIÇOS DE NOTAS

Alana Lucia Cardoso de Moura Paulino
Alana Lucia Cardoso de Moura Paulino

SERVIÇOS DE NOTAS

Ana Carolina Reymunde da Silva
Ana Carolina Reymunde da Silva

SERVIÇOS DE NOTAS

Marcelo Fernandes Pera
Marcelo Fernandes Pera



VISTO, Rita
Josemir de Almeida
OAB/DF - 14.439.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E REGISTROS DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO
00111502271426134600042 Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>
Protocolo: 4.454 - Averbação-Nº 3 - Registro: 1.159 - Livro: A-19 Folha: 190 a 199
Atos Praticados - PESSOA JURÍDICA - Alto Paraíso de Goiás-GO, 24 de novembro de 2017.
Alessandra Rodrigues Diniz - Oficial Designada

Tabellionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO
00101707141013094602641 - 00101707141013094602640 - 00101707141013094602639
Consulte este em <http://www.extrajudicial.tigo.jus.br>
Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de DANIELA DE CAMPOS RAZUK e LIDIANE DE FATIMA VILELA e MARCELO FERNANDES PERA Dou Fé Alto Paraíso de Goiás-GO, 09 de novembro de 2017.
Em Teste _____ da Verdade
Luciana Martins Alves - Escrevente

Tabellionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO
00101707141013094601788 - 00101707141013094601789
Consulte este em <http://www.extrajudicial.tigo.jus.br>
Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de JOSE FERNANDO DOS SANTOS REBELLO e ALANA LUCIA CARDOSO DE MOURA PAULINO Dou Fé Alto Paraíso-GO, 09 de outubro de 2017.
Em Teste _____ da Verdade
Renato Spindola de Azevedo - Tabellão Designado

Tabellionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO
00101707141013094601784 - 00101707141013094601785 - 00101707141013094601786
Consulte este em <http://www.extrajudicial.tigo.jus.br>
Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de RICARDO CAPARELLI PELLEGRINI e TEREZA CRISTINA DA SILVA e ELIANE HATSUMURA e DANIELA GHRINGHELLO SAKAMOTO Dou Fé Alto Paraíso-GO, 09 de outubro de 2017.
Em Teste _____ da Verdade
Renato Spindola de Azevedo - Tabellão Designado

Tabellionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO
00101707141013094601484
Consulte este em <http://www.extrajudicial.tigo.jus.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de ANA CAROLINA REYMUDE DA SILVA Dou Fé Alto Paraíso-GO, 26 de setembro de 2017.
Em Teste _____ da Verdade
Luciana Martins Alves - Escrevente

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E REGISTROS DE ALTO PARAISO DE GOIAS - GO

Tabellionato de Notas e Protestos
Comarca e Município de ALTO PARAISO DE GOIAS - GO
00101707141013094601783
Consulte este em <http://www.extrajudicial.tigo.jus.br>
Reconheço por verdadeira a assinatura indicada de FERNANDO SERGIO LEÃO CASTILHO Dou Fé Alto Paraíso-GO, 09 de outubro de 2017.
Em Teste _____ da Verdade
Renato Spindola de Azevedo - Tabellão Designado